

Estatutos

da

Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

26.Abril.2006

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

A Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre o direito de associação e sobre associações.

ARTIGO 2º

A Associação abrange todo o território nacional, tem a sua sede no Porto e pode, mediante proposta da direcção, aprovada pela assembleia geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 3º

1 - A Associação tem como objectivos a representação legal e a defesa dos interesses, nomeadamente de carácter sócio-profissional, técnico e financeiro das empresas nela inscritas e a promoção das actividades representadas.

2 - Para a prossecução dos seus objectivos, poderá a Associação:

- a) Integrar-se em uniões, federações e ou confederações nacionais que prossigam a defesa de interesses regionais ou sectoriais comuns, participando nas suas actividades;
- b) Praticar os actos e celebrar os contratos não proibidos por lei e adquirir a título gratuito ou oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrem úteis ou convenientes;
- c) Representar as empresas filiadas junto das entidades públicas, organizações profissionais, associações sindicais e opinião pública;
- d) Executar outras missões que comprovadamente se reportem aos interesses colectivos que lhe cumpre defender;
- e) Manter relações e cooperar com associações ou organizações de outros países ou internacionais que prossigam objectivos idênticos e filiar-se nessas organizações, com observância dos condicionalismos legais.

ARTIGO 4º

1 - No prosseguimento dos seus objectivos compete à Associação:

- a) Promover o reforço do espírito de solidariedade e cooperação entre os seus filiados;
- b) Apoiar a adequada estruturação e dimensionamento do sector em termos compatíveis com as exigências do mercado e a política de simplificação dos circuitos de comercialização;
- c) Intervir na solução de questões de interesse geral, designadamente na celebração de convenções colecti-

vas de trabalho e na elaboração de outros instrumentos reguladores das relações de trabalho do sector e velar pela sua correcta aplicação.

- d) Colaborar com os organismos oficiais, semipúblicos e privados, para a resolução das questões económicas, sociais e fiscais das actividades representadas e para a definição de uma adequada política de crédito;
- e) Estudar e propor soluções para os problemas das pequenas e médias empresas, por forma a assegurar-lhes adequada protecção e as condições para a correcta inserção no contexto económico nacional;
- f) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para a actividade;
- g) Combater pelos meios lícitos ao seu alcance todas as formas de concorrência desleal, bem como o exercício da actividade em infracção aos preceitos legais e regulamentares que a disciplinam;
- h) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente serviços de estudos económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente relacionados com estas actividades;
- i) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados;
- j) Praticar outros actos e desempenhar outras funções que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus objectivos.

2 - Os serviços referidos nas alíneas c) e h) do número anterior serão objecto de regulamentos a elaborar pela Direcção e submeter à aprovação da assembleia geral quando respeitantes a fixação de regras de concorrência e mercado e/ou a negociações de CCT.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º

1 - Podem filiar-se na Associação todas as empresas, singulares ou colectivas, que no território nacional se dediquem, em estabelecimento próprio, ao comércio de materiais e produtos de construção e decoração.

2 - Também poderão filiar-se os fabricantes e transformadores de materiais e produtos de construção e decoração que nos estabelecimentos comerciais possuam e vendam produtos por si não fabricados ou transformados de valor pelo menos igual ao dos produtos comercializados, da sua própria produção, respeitando a filiação apenas à actividade de comercialização e não à de produção.

3 - Igualmente poderão filiar-se quaisquer outras empresas, singulares ou colectivas, que se dediquem a outras actividades nos sectores do comércio, transformação, fabrico, fornecimento e aplicação de materiais e produtos de construção e decoração.

4 - Os associados referidos no número anterior serão designados de «extraordinários» e serão titulares dos mesmos deveres e direitos dos demais associados, com excepção do direito de elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais.

5 - A Associação poderá conferir ainda o estatuto de sócio honorário às pessoas, singulares ou colectivas, com relevantes serviços prestados ao sector e à Associação, ou cuja filiação os possa de algum modo prestigiar, sendo o estatuto atribuído pela assembleia geral, que também definirá o respectivo alcance, mediante proposta da direcção.

ARTIGO 6º

1 - A admissão dos sócios é da competência da direcção que só a poderá denegar com fundamento em falta dos requisitos estatutários - e é feita a solicitação dos mesmos interessados, através de boletim de inscrição, devidamente preenchido, assinado e autenticado com o carimbo comercial da empresa, e de que constará o nome do representante a que se refere o artigo seguinte.

2 - Da deliberação que aceite ou rejeite a admissão cabe recurso, a interpor no prazo de dez dias, para a assembleia geral.

ARTIGO 7º

1 - As empresas em nome individual serão representadas pelo seu titular ou por pessoa que possua poderes gerais de gestão.

2 - As empresas em nome colectivo serão representados por um dos seus administradores ou gerentes ou por pessoa a que tenham sido conferidos poderes gerais de administração.

ARTIGO 8º

1 - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e participar nos demais actos de gestão e funcionamento da Associação, nos termos definidos nos estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos, bem como ser designados para quaisquer comissões e grupos de trabalho;
- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- d) Apresentar as sugestões que julguem de interesse para a realização dos fins da Associação;
- e) Solicitar informações e esclarecimentos que caibam nas atribuições da Associação;
- f) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os serviços por esta criados, nas condições estabelecidas nos regulamentos a elaborar nos termos do nº 2 do artigo 4º;
- g) Recorrer, nos termos estatutários, das sanções que lhes forem aplicadas e das decisões da direcção que

- reputem desconformes com os estatutos ou a lei;
- h) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias decorrentes da existência e actuação da Associação;
- i) Os elementos facultados à Associação sejam objecto dos indispensáveis cuidados no seu tratamento.

ARTIGO 9º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de inscrição, de montante a estabelecer pela assembleia geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- c) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como as determinações legal ou estatutariamente tomadas pelos órgãos associativos;
- d) Participar na vida e gestão administrativa da Associação designadamente exercendo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Comunicar mensalmente à Associação os seguintes elementos relativos ao mês anterior:
 - Montante de facturação mensal;
 - Cópias das folhas de ordenados e salários relativos à Previdência;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos de carácter técnico, profissional ou estatístico que lhes forem solicitadas para a realização dos objectivos da Associação;
- g) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- h) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- i) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação e para eficácia da sua acção.

ARTIGO 10º

1 - Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não regularizarem o débito dentro do prazo de quinze dias a contar da data da comunicação que lhes for enviada sob registo;
- b) Os que deixarem de exercer a actividade comercial representada pela Associação;
- c) Aqueles a quem tenham sido aplicadas as penas de exclusão;
- d) Os que voluntariamente expressem à Associação, sob registo, o desejo de deixarem de estar filiados.

2 - Nos casos das alíneas a), b) e d) do nº 1, a exclusão compete à direcção, que igualmente decidirá a readmissão, uma vez liquidado o débito, retomada a actividade ou requerida a readmissão.

3 - No caso das alíneas a) e d) do nº 1, a Associação tem o direito de cobrar a quotização relativa aos três meses se-

guintes àquele em que a demissão lhe foi comunicada ou os seis meses excedidos.

4 - O sócio excluído não tem direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social.

CAPÍTULO III DISCIPLINA

ARTIGO 11º

Constitui infracção disciplinar a falta de cumprimento, por parte dos sócios, de qualquer dos deveres constantes do artigo 9º, ou das determinações estabelecidas por via de regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos.

ARTIGO 12º

1 - As infracções disciplinares praticadas pelos sócios são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- d) Suspensão dos direitos sociais até dois anos;
- e) Exclusão.

2 - As penas das alíneas d) e e) são da competência da assembleia geral e as restantes da competência da direcção.

ARTIGO 13º

1 - Com excepção das sanções previstas na alínea a) do nº 1 do artigo anterior, nenhuma penalidade pode ser aplicada sem a instauração do competente processo disciplinar.

2 - Face à notícia de qualquer infracção, ordenará a direcção que se organize um processo de averiguações, findo o qual será instaurado, se for caso disso, um processo disciplinar.

3 - Ao arguido será sempre assegurado o direito de defesa pessoal, documental e testemunhal, para cujo exercício lhe será facultado prazo não inferior a dez dias, contados da data em que lhe for notificado o teor da acusação formulada.

4 - As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção ou por entrega directa e pessoal, mediante termo assinado pelo arguido.

5 - Reunidos todos os elementos de prova tempestivamente deduzida, a direcção deliberará, devendo o arguido ser notificado da decisão nos termos do número anterior ou apresentará à assembleia geral proposta de punição, conforme a pena seja, ou não, da sua competência.

6 - Da decisão da direcção que aplique a pena da alínea c)

do nº 1 do artigo 12º cabe recurso para a assembleia geral, e da resolução desta, que mantenha a pena da alínea c) ou que aplique as penas das alíneas d) e e) da mesma disposição, cabe recurso para os tribunais.

7 - Os recursos previstos no número anterior devem ser interpostos no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade.

8 - As penas aplicadas são exequíveis a partir da data em que não admitam recurso, e, no caso de multa, deve o infractor proceder ao seu pagamento no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 15º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por mais mandatos, ficando-lhes, contudo, reservado o direito de declinarem a reeleição.

2 - A eleição será feita por escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os órgãos a que respeitam e, no caso da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, os cargos a desempenhar.

3 - Nenhum sócio pode, no mesmo mandato, ocupar mais que um cargo electivo.

4 - Findo o período do mandato, os membros dos corpos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

5 - Com ressalva do disposto nos artigos 16º e 17º, as eleições deverão efectuar-se até 31 de Março do primeiro ano do respectivo biénio.

ARTIGO 16º

1 - Quando algum dos órgãos directivos da Associação se encontrar reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada, logo que possível, uma assembleia geral, que elegerá os sócios que preencherão as vagas existentes.

2 - O mandato dos eleitos nos termos do número anterior cessará no fim do biénio em curso.

ARTIGO 17º

1 - Os corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para analisar e decidir sobre a gestão da Associação.

2 - Se a assembleia geral deliberar a destituição de todos os corpos gerentes elegerá imediatamente uma comissão directiva que assumirá a gestão da Associação e promoverá a realização de eleições no prazo máximo de dois meses.

3 - Se apenas for decidida uma destituição parcial, a assembleia geral elegerá imediatamente os sócios que irão ocupar as vagas então am aberto.

ARTIGO 18º

1 - É gratuito o exercício de todos os cargos de eleição, mas os membros dos corpos sociais têm direito a ser reembolsados das despesas que efectuem por força das suas funções.

2 - Em qualquer dos órgãos administrativos cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Associação até noventa dias antes da realização da primeira convocação, e é dirigida por uma mesa, composta nos termos do artigo 21º.

ARTIGO 20º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, bem como destituir os membros desses órgãos, nos termos do artigo 17º;
- b) Estabelecer o valor das jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- c) Apreciar e votar os relatórios e contas da direcção, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam presentes;
- d) Deliberar, sobre a alteração dos estatutos e regulamentos;
- e) Deliberar, em recurso, sobre penas disciplinares aplicadas pela direcção e ainda sobre propostas de suspensão ou de exclusão de associados;
- f) Definir as linhas gerais de actuação da direcção, no quadro dos objectivos previstos nestes estatutos;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 21º

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por quatro elementos eleitos pela assembleia geral de entre os associados, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes 1º e 2º secretários.

2 - No acto da eleição são designados os cargos para que são eleitos.

3 - Ao presidente compete:

- a) Convocar as assembleias, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as actas, com os dois secretários;
- c) Dar posse aos eleitos ou designados para os cargos da Associação;
- d) Verificar, nos termos do nº 1 do artigo 32º, a regularidade das candidaturas apresentadas para eleição;
- e) Rubricar os livros da Associação;
- f) Despachar e assinar o expediente respeitante à mesa;
- g) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- h) Exercer as demais funções que por lei ou pelos estatutos lhe sejam cometidas.

4 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 - Aos secretários compete redigir as actas, ler o expediente da assembleia, expedir e mandar publicar os avisos convocatórios, servir de escrutinadores nos actos eleitorais e assegurar que com a conveniente antecipação seja preparada a relação dos sócios com capacidade de voto, a qual estará patente durante as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 22º

1 - Se não houver membros da mesa na data da convocação de qualquer assembleia, os actos respectivos serão praticados, sendo o caso, pelo presidente da direcção ou quem o cargo desempenhar, e nos casos de inexistência de membros da direcção, por três sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Se nenhum membro da mesa estiver presente na data da realização de uma assembleia geral, esta será presidida por um associado designado pela assembleia, e secretariado por outros dois sócios então também designados.

ARTIGO 23º

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente em Março de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

2 - O presidente da mesa providenciará para que as reuniões sejam repartidas entre a sede e as delegações ou que se efectuem em qualquer localidade do país.

3 - A reunião ordinária destina-se à apreciação e votação do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho

fiscal relativo àquelas contas, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições para os cargos associativos.

4 - As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que o julguem necessário a direcção, o conselho fiscal, ou a pedido fundamentado subscrito por 10% dos associados, sendo suficientes trinta assinaturas.

5 - A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada a maioria dos associados. Meia hora mais tarde poderá funcionar com qualquer número, salvo se se tratar de assembleia geral extraordinária requerida por associados, ou se se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a dissolução da Associação.

6 - Se se tratar de assembleia geral extraordinária requerida por associados, só pode reunir estando presentes três quartos dos subscritores do pedido de reunião, sendo suficiente a presença de vinte e cinco desses subscritores, e observando-se os demais requisitos referidos no número anterior.

7 - Se se tratar de assembleia geral convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos ou sobre a dissolução da Associação, cumprir-se-á o que vai estabelecido nas disposições respectivas.

ARTIGO 24º

1 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por avisos postais expedidos para cada sócio com a antecedência mínima de oito dias, e nos quais se indicará o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia.

2 - Se a assembleia não se destinar a eleições, pode ser convocada de emergência, sem observância do prazo referido no número anterior, sempre que as circunstâncias o justifiquem, mas providenciando-se, pelos meios considerados mais adequados, para que os associados possam ter efectivo conhecimento da reunião e da sua ordem do dia.

3 - Pode recorrer-se também a anúncios na imprensa diária que não dispensam a convocação directa e pessoal.

ARTIGO 25º

1 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

2 - São nulas as deliberações tomadas em contravenção do disposto no número anterior.

ARTIGO 26º

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta de que deverá constar relato circunstanciado dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas e número dos associados presentes.

ARTIGO 27º

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

2 - As deliberações sobre alteração dos estatutos ou sobre a dissolução da Associação respeitarão o que no capítulo respectivo vai estabelecido.

3 - Apenas podem tomar parte nas votações os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 - A votação poderá ser feita por presença, por correspondência ou por procuração conferida a outro sócio.

5 - O voto por correspondência deve constar de carta registada do representante do associado, dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura autenticada por carimbo ou selo da empresa, ou por conhecimento notarial.

6 - Os sócios ou os seus representantes impedidos de comparecer na Assembleia podem conferir procuração a outro sócio ou seu representante, em documento particular dirigido ao presidente da mesa. Não pode, porém, um sócio representar mais que dois outros. Do documento dirigido ao presidente da mesa, com a assinatura autenticada nos termos do número anterior, deve constar claramente o nome do sócio mandatário, a assembleia geral a qual respeita a procuração e a matéria sobre que versa a votação.

7 - São admitidas declarações de voto, quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à Mesa, para inclusão na acta.

SECÇÃO III DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 28º

Às assembleias eleitorais aplicam-se as disposições precedentes, com as alterações e especialidades constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 29º

As eleições serão anunciadas com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO 30º

A relação dos sócios referida no nº 5 do artigo 21º estará patente na sede da Associação durante o prazo que vai do anúncio das eleições até ao acto eleitoral.

ARTIGO 31º

A apresentação da candidatura pode ser feita pela direcção ou por um mínimo de trinta sócios eleitores, tornando-se obrigatória aquela sempre que não haja outras listas.

2 - Com a apresentação das candidaturas, os proponentes indicarão o associado que os representará na comissão eleitoral referida no artigo 33º.

3 - Em relação às candidaturas para a direcção deverá respeitar-se na medida do possível a distribuição indicada no artigo 41º.

ARTIGO 32º

1 - A votação só pode recair sobre sócios cuja candidatura haja sido apresentada ao presidente da mesa até quinze dias antes do designado para o acto eleitoral, salvo o disposto no nº 3 do artigo 17º, em que as candidaturas podem ser apresentadas no decurso da assembleia geral.

2 - Para cumprimento do disposto na última parte do nº 1 do artigo anterior, a direcção disporá dos cinco dias subsequentes.

ARTIGO 33º

1 - Até oito dias antes do designado para o acto eleitoral, o presidente da mesa e os representantes das listas, constituídos em comissão eleitoral, verificarão a regularidade das candidaturas apresentadas, considerando de nenhum efeito as apresentadas fora do prazo, ou em que os candidatos não reúnam as condições estatutárias.

2 - No caso da parte final do número anterior, poderão os proponentes da lista ou listas promover substituições até três dias antes do acto eleitoral.

3 - O presidente da mesa terá voto de qualidade na comissão eleitoral.

ARTIGO 34º

A Associação organizará uma relação das candidaturas aceites, da qual constará o número de associado de cada candidato, sua firma e domicílio e o nome do representante. Esta relação será rubricada pelo presidente da mesa e afixada na sede da Associação, servindo ainda para verificação do acto eleitoral.

ARTIGO 35º

1 - Serão elaboradas listas separadas para cada um dos órgãos a preencher por eleição.

2 - As listas terão forma rectangular e serão feitas em papel liso, sem marcas ou sinais externos, contendo impressos ou dactilografados os nomes dos sócios e seus representantes.

ARTIGO 36º

1 - É permitido o corte ou substituição de um ou mais nomes por outros cujas candidaturas hajam sido também aceites.

2 - A substituição pode ser dactilografada ou feita a tinta, em letra bem legível.

ARTIGO 37º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 38º

1 - As listas, devidamente dobradas, serão entregues pelos eleitores, após a sua identificação e descarga na relação de associados, ao presidente da mesa, que as depositará na urna respectiva.

2 - Se a votação for feita por correspondência, deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A lista ou listas devem ser remetidas, dobradas, em sobrescrito ou sobrescritos fechados, com indicação nestes do nome e número de sócio do votante e do órgão a que se destina a eleição;
- b) Este sobrescrito ou sobrescritos devem ser acompanhados de carta dirigida ao presidente da mesa, enviada sob registo, e com a assinatura reconhecida nos termos do nº 5 do artº 27º.

ARTIGO 39º

Consideram-se nulas e não serão contadas as listas brancas, as que tenham riscados todos os candidatos e as que não obedeçam aos requisitos do artigo 35º.

ARTIGO 40º

1 - Após a conclusão da votação, efectuar-se-à imediatamente a contagem de votos e serão proclamados os eleitos.

2 - No prazo de cinco dias, deve o presidente da mesa da assembleia geral remeter ao Ministério do Trabalho a identificação dos eleitos, acompanhada de cópia da acta da assembleia eleitoral.

SECÇÃO IV DA DIRECÇÃO

ARTIGO 41º

1 - A direcção é composta de sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e os demais vogais e por três substitutos.

2 - Na constituição da direcção deverá respeitar-se, na medida do possível, a seguinte repartição:

- a) Os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu estarão representados no seu conjunto por 2 elementos.
- b) Os distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e as Regiões Autónomas estarão representadas no seu conjunto por 2 elementos.
- c) Três elementos serão eleitos sem subordinação a

quaisquer criterios geográficos, o mesmo sucedendo com os substitutos.

3 - A direcção fixará os pormenores do seu funcionamento, devendo reunir mensalmente.

4 - A direcção será assistida por um conselho consultivo, cuja composição, competências e modo de funcionamento estão reguladas na Secção VI do Capítulo IV dos presentes Estatutos.

ARTIGO 42º

1 - Compete à direcção:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- e) Apresentar à assembleia geral o relatório e contas, bem como todas as propostas que julgue necessárias ou convenientes;
- f) Remeter ao conselho fiscal o orçamento e o plano de actividades anuais, ouvindo previamente o conselho consultivo sobre as suas principais orientações;
- g) Exercer a competência disciplinar decorrente dos estatutos;
- h) Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos que se mostrem necessários;
- i) Propor à assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido dos interessados, a criação de delegações e outras formas de descentralização administrativa e social;
- j) Negociar convenções colectivas de trabalho e participar na preparação de instrumentos de regulamentação das condições de trabalho;
- k) Estudar e dar andamento a todas as reclamações pertinentes dos associados
- m) Enviar anualmente, até 31 de Janeiro, ao Ministério do Trabalho, indicação do número de associados;
- n) Praticar todos os demais actos decorrentes dos estatutos ou convenientes para o prosseguimento dos fins da Associação e para o desenvolvimento e defesa do sector abrangido;
- o) Reunir com o conselho consultivo ou com os seus membros sempre que julgue oportuno.
- p) Reunir os associados em Congresso e organizar outras iniciativas visando o reforço do espírito de solidariedade e cooperação entre empresários, colaboradores e familiares, bem como a divulgação e análise das tendências do mercado, dos materiais e da economia e de todos os aspectos relacionados com o exercício da actividade.

2 - Nos quinze dias que antecedem a assembleia geral referida no nº 3 do artigo 23º, deverá a direcção manter patente na sede o relatório e contas, para consulta dos associados.

ARTIGO 43º

1 - Das reuniões da direcção serão lavradas actas de que constem as resoluções tomadas.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 44º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois elementos da direcção, sendo uma do presidente ou quem as suas funções estiver a desempenhar.

2 - É obrigatória a assinatura do tesoureiro, ou de outro director em quem este delegue, em todos os documentos que impliquem a assunção de encargos ou a efectivação de pagamentos.

3 - A correspondência será assinada pelo presidente, ou em seu nome por qualquer dos directores em exercício. A correspondência de simples rotina pode ser subscrita por empregado qualificado.

ARTIGO 45º

1 - Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas pessoais cometidas no exercício das suas funções, não se entendendo como tal os actos praticados nos termos do nº 3 do artº 44; todavia ficarão isentos de responsabilidade se tiverem votado contra as deliberações em causa, ou nas mesmas não participado.

2 - É proibido aos membros da direcção negociar, directa ou indirectamente, com a Associação.

SECÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos em assembleia geral de entre os sócios.

ARTIGO 47º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Associação, designadamente os actos de administração financeira da direcção;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à assembleia geral, os quais serão sempre acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- c) Dar parecer sobre a fixação das tabelas de jóias e quotas, bem como sobre quaisquer taxas de utilização

- de serviços;
- d) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos demais órgãos sociais e sua conformidade com os estatutos;
 - e) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede e a dissolução da Associação;
 - f) Exercer todas as demais funções consignadas na lei e nos estatutos.

ARTIGO 48º

1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente à convocação do seu presidente ou a pedido da direcção.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 - O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

ARTIGO 49º

Poderá a assembleia geral, sempre que considere adequado, decidir que as funções do conselho fiscal sejam desempenhadas por uma empresa especializada em auditoria administrativa e financeira.

SECÇÃO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 50º

1 - O conselho consultivo é constituído por todos os membros dos órgãos sociais em exercício de funções e ainda pelos associados designados pela direcção que representem, na medida do possível, todas as regiões do País e as Regiões Autónomas, bem como os diversos ramos de actividade.

2 - O conselho consultivo é presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos presidentes do conselho fiscal e da direcção.

ARTIGO 51º

1 - Compete ao conselho consultivo:

- a) Apoiar a direcção no exercício das suas competências, emitindo opinião sobre os assuntos que esta entenda submeter à sua apreciação;
- b) Pronunciar-se sobre as principais orientações do plano de actividades e orçamento.

2 - Compete, em especial, a cada membro do conselho consultivo servir de elo de cooperação entre a direcção e os associados da respectiva região e ou ramo de actividade.

ARTIGO 52º

1 - O conselho consultivo reúne sob convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo em caso de manifesta urgência.

2 - Das reuniões do conselho consultivo serão feitos resumos escritos, que serão assinados pelo presidente e entregues à direcção.

CAPÍTULO V DOS MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 53º

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas dos associados;
- b) Participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços especialmente acordados entre a Associação e os sócios, e taxas que venham a ser fixadas para utilização de serviços;
- c) O produto das multas que sejam aplicadas;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- e) Os juros dos depósitos feitos;
- f) As verbas decorrentes de patrocínios de actividades desenvolvidas e de protocolos.

2 - As despesas da Associação são as que decorrem directamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus objectivos.

3 - Anualmente será elaborado pela direcção orçamento das despesas e receitas para o ano seguinte, a submeter ao conselho fiscal nos termos referidos na alínea f) do nº 1 do artigo 42º.

ARTIGO 54º

A assembleia geral que aprovar as contas do exercício decidirá do destino a dar aos saldos que proventura haja.

ARTIGO 55º

O exercício anual coincide o ano civil.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 56º

1 - A Associação só pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número total de associados e que tenha sido expressamente convocada para o efeito.

2 - A assembleia geral para apreciação e votação da disso-

lução terá de ser convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência.

3 - Se for votada a dissolução, serão designados os liquidatários e indicado o destino do património social disponível. Funcionará como comissão liquidatária a direcção em exercício, no caso de ter sido omitida essa designação.

ARTIGO 57º

1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número total de sócios intervenientes na assembleia expressamente convocada para o efeito.

2 - A assembleia será convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo as convocações ser acompanhadas do texto das propostas de alteração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 58º

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

NOTA: A Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção adquiriu personalidade jurídica através do registo dos seus Estatutos, nos serviços competentes do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, em 8 de Agosto de 1975.

Estes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral de 23 de Julho de 1975 e publicados no D.G., III Série, 3º Suplemento, nº 202, de 2 de Setembro de 1975, foram posteriormente alterados, por quatro vezes:

- na assembleia geral de 24.03.1980: registo em 30.06.1980 e publicação no BTE, 1ª Série, nº 27, de 22.07.1980;
- na assembleia geral de 02.06.1982: registo em 14.04.1983 e publicação no BTE, 3ª série, nº 8, de 30.04.1983;
- na assembleia geral de 27.03.1995: registo em 21.04.1995 e publicação no BTE, 3ª Série, nº 9, de 15.05.1995;
- na assembleia geral de 28.03.2003: registo em 23.06.2003 e publicação no BTE, 1ª Série, nº 25, de 08.07.2003.

Relativamente às alterações aprovadas por esta última assembleia geral, o Tribunal da Relação do Porto, em acção proposta pelo Ministério Público, considerou nula toda a norma da alínea f) do nº 2 do artigo 3º, bem como a norma da alínea f) do nº 2 do artigo 53º na parte em que estabelece «e de prestação de serviços a terceiros», tendo o MTSS procedido à divulgação de tal decisão através de Declaração publicada no BTE, 1ª série, nº 27, de 2005.07.22.

Por último, refira-se que a Associação é legítima sucessora do Grémio Nacional dos Armazenistas de Materiais de Construção, fundado em **28 de Julho de 1954**.